



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)
E O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL)**

Processo UFES nº : 23068.042749/2019-63

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016.

E o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, situado na Avenida Rovisco Pais, 1049-001, Lisboa, Portugal, neste ato representado por seu Presidente Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

No interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avançada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar este protocolo de intenções.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Ufes, e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, doravante denominado IST, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.





CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Protocolo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para o período de sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DA CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes, no âmbito do presente Protocolo, obrigam-se expressamente a tratar e manter de forma confidencial a Informação Confidencial recebida da outra parte.
2. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação científica, comercial, técnica, não-técnica, de negócio ou outra natureza que seja revelada pelas Partes, com a identificação expressa da sua natureza confidencial, sob qualquer forma, designadamente, oral, escrita, ou através de quaisquer meios digitais ou informáticos, no decorrer da colaboração, devendo a informação confidencial divulgada oralmente ser comunicada à parte recetora, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira divulgação pela parte emissora (“Informação Confidencial”).
3. Não se encontra abrangida pelo disposto nos números anteriores a informação que:
 - a) Seja legalmente conhecida antes da divulgação por uma das Partes e sobre a qual não exista previamente qualquer obrigação de confidencialidade;
 - b) Se torne de conhecimento público sem qualquer violação contratual perpetrada por qualquer das Partes;
 - c) Uma das Partes receba informação de um terceiro sem qualquer violação ou incumprimento causado pelas Partes;
 - d) Seja divulgada em cumprimento do dever de colaboração com as autoridades policiais ou judiciais.



4. O dever de guardar confidencialidade sobre informação recebida obriga as Partes a um mesmo grau de diligência que utilizam na proteção da sua própria informação confidencial, assegurando, nomeadamente que os seus empregados e colaboradores respeitem essa mesma obrigação.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á após a assinatura do presente Contrato, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de início da sua vigência, exceto se explicitamente, e por escrito, dispensada pela Parte emissora.

CLÁUSULA 7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados originados no âmbito da cooperação que não deem origem a direitos de propriedade industrial ou não constituam segredo industrial poderão ser divulgados ao público desde que seja cumprido o disposto nos números seguintes da presente Cláusula.
2. As propostas de publicação ou divulgação dos resultados alcançados no âmbito da cooperação deverão ser submetidas à parte requerida para autorização prévia de publicação, devendo esta pronunciar-se através da emissão de um parecer positivo, relativo à sua aprovação ou negativo, fundamentando as razões objetivas de oposição, num prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de resposta pela parte requerida dentro do referido período de 15 (quinze) dias úteis será considerada como aprovação tácita da publicação ou apresentação proposta pela parte requerente.
3. Caso a parte requerida pretenda, por razões objetivas, que seja suprimida ou alterada Informação Confidencial, em parte ou na totalidade da publicação da apresentação proposta, comunicará o seu entendimento à parte requerente, obrigando-se este a proceder à supressão da referida informação antes da publicação da apresentação proposta.
4. Fica acordado que na publicação dos resultados da colaboração, qualquer que seja a forma assumida por esta publicação, será feita referência à parte requerida, se esta assim o desejar.
5. Havendo participação de candidatos a grau académico na realização da colaboração objeto do presente Protocolo e utilização de Informação Confidencial para a realização da Tese de Doutoramento ou Dissertação de Mestrado, as questões relativas à propriedade intelectual e à confidencialidade serão reguladas em acordo específico a ser celebrado entre as partes, o aluno e os orientadores.

CLÁUSULA 8 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Durante a vigência deste Protocolo as partes podem trocar informações que contenham propriedade intelectual da parte divulgadora. As partes acordam que o presente Protocolo não transfere a titularidade sobre a propriedade intelectual de uma parte para outra.
2. Os direitos de propriedade intelectual, englobando direitos de propriedade industrial, direitos de autor, direitos sobre programas de computador e direitos de propriedade sobre *trade secrets* sobre os resultados da atividade de investigação realizada pelos funcionários, docentes e não-docentes do IST, e quaisquer outros colaboradores vinculados ao IST, serão regidos pelo disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, nos termos da legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código de Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e o Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro.



3. Caso venham a resultar direitos de propriedade intelectual de uma atividade desenvolvida por inventores ou criadores de mais de uma Parte, cabem a estas a cotitularidade daqueles direitos. Salvo se o contrário resultar de um termo adicional ao presente Protocolo, a quota-parte das Partes cotitulares dos direitos de propriedade intelectual deve refletir a contribuição dos respetivos inventores ou criadores para a criação do objeto desses direitos. Não sendo possível determinar esta proporção, serão iguais as quotas-partes das Partes cotitulares desses direitos.

4. As Partes cotitulares de direitos de propriedade intelectual acordarão, através de instrumento contratual autónomo, regras de confidencialidade e/ou de condições de registo, manutenção, extensão territorial, defesa, utilização própria e exploração daqueles direitos, devendo abster-se, até que esse instrumento contratual seja firmado, de todos os atos que possam prejudicar a constituição, defesa e exploração daqueles direitos, nomeadamente a publicação ou divulgação de qualquer desenvolvimento realizado subjacente a esses direitos.

CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por aceite das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Cooperação ou por meio de um Acordo específico.

CLÁUSULA 10 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 11 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Protocolo é indicado:

Pela UFES

- Prof.^a Marta Monteiro da Costa Cruz
Departamento de Engenharia de Produção
marta.cruz@ufes.br
- Secretaria de Relações Internacionais – Coordenação de Acordos de Cooperação
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.
+55 (27) 4009 2046
+55 (27) 3145 9205
acordos.internacional@ufes.br

E pelo IST:

- Núcleo de Relações Internacionais
Avenida Rovisco Pais, 1049-001, Lisboa, Portugal
+351 218417623
nri@tecnico.ulisboa.pt



CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em andamento, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em andamento, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 13 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste Protocolo que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por três (3) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por acordo mútuo das partícipes.


Este Protocolo fica editado e emitido em duas (2) vias em língua portuguesa de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito.

Pela Universidade Federal Do Espírito Santo:



REINALDO CENTODUCATTE
Reitor

Pelo Instituto Superior Técnico:



ARLINDO MANUEL LIME DE OLIVEIRA
Presidente

Vitória/ES, _____.

Lisboa, 23.10.2019.

